



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026 – COMPLEMENTAR
REGIME DE TRABALHO CELETISTA e ESTATUTÁRIO**

Cláusula 1ª. REPOSIÇÃO SALARIAL. O empregador concederá a título de reposição salarial, o percentual correspondente a **5.48% (CINCO INTEIROS E QUARENTA E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO)**, incidente sobre os salários de março de 2025, a partir de 01 de abril de 2025, correspondente ao IPCA acumulado no período de 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025.

Cláusula 2ª. CESTA BÁSICA OU CARTÃO. Fica estabelecida a concessão mensal de cesta básica ou cartão alimentação aos servidores ativos, devendo o valor ser atualizado através de livre negociação entre o **SISMI** e os empregadores.

Cláusula 3ª. DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS. O pagamento do salário será realizado até no máximo no 5º.(quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único. Será concedido no dia do pagamento, o período de (02) duas horas para que os servidores públicos municipais desloquem-se para a agência bancária receber o salário.

Cláusula 4ª EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. Os Equipamentos de Proteção Individual estão sendo providenciados pela Segurança e Medicina do Trabalho, garantindo assim a proteção e segurança dos servidores.

Parágrafo Único. Aos Agentes de Combate a Endemias deverão ser entregues EPI's, adequadas às necessidades do trabalho diário.

Cláusula 5ª. ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS. As doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e doenças profissionais deverão ser tratados com toda a atenção e critério pelo SESMT, sendo prestada a assistência necessária, em cumprimento à legislação, às normas e procedimentos regulamentados.

Parágrafo Único. Aos servidores que necessitem de atendimento psicológico e psiquiátrico, será oferecido Programa de Atendimento na estrutura existente na rede municipal de saúde.

Cláusula 6ª. CESTA NATALINA: O empregador fornecerá cesta natalina aos servidores e empregados públicos municipais até o dia 20 de dezembro de 2025.

Cláusula 7ª. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O empregador pagará o percentual de 10%, 20% ou 40% do adicional de insalubridade incidente ao salário mínimo da Prefeitura da Estância Turística de Iturubá.

Cláusula 8. GINÁSTICA LABORAL. O empregador oferecerá ginástica laboral para todos os servidores e empregados públicos municipais em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



Cláusula 9. CALL CENTER. O empregador oferecerá pausa e horário de refeição adequados, durante a jornada de trabalho aos servidores lotados em Call Center.

Cláusula 10a. – APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL. O processo de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas, do artigo 615, da CLT.

Cláusula 11. VIGÊNCIA DA DATA BASE. O presente acordo coletivo terá a duração no período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026, mantendo-se a data base para 01 de abril de cada exercício.

**HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF**

**FÁBIO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF**

**GIOVANNI RUSSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CPF**

**JOSÉ FLAMÍNIO LEME
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 021.293.668-99**

**ELIANE TREVISANI MOREIRA
OAB/SP 84.483**